



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**PROGRAMA PARA A 132^a SESSÃO ORDINÁRIA
DA 17^a LEGISLATURA - 2^a PRESIDÊNCIA
28 - 09 - 2020 - 18h00**

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofícios nº 142/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.335/2020, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 14 e 24 de setembro de 2020.

Ofícios de nºs 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei Complementar de nºs 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2020 e 29/2020, de iniciativa do Executivo, referentes ao Plano Diretor do Município, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 14 e 24 de setembro de 2020.

Ofício nº 150/2020 – Para o Prefeito Municipal, informando que o Projeto de Lei nº 2.333/2020, de iniciativa do Executivo, foi reprovado na Sessão realizada no dia 24 de setembro de 2020.

5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* **2^a Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.336/2020, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões, oitocentos mil reais), na forma em que especifica abaixo”.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

* **2^a** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.337/2020, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica abaixo”.

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 2.332/2020, de iniciativa do Executivo Municipal.

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.332/2020, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 40/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: “Estabelece limites à propaganda e à publicidade institucional da Administração Pública Municipal, direta e indireta, durante período de emergência ou de calamidade pública, e estabelece outras providências”.

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 52/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira. Ementa: “Garante à população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Araucária, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população, e dá outras providências”.

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 56/2020, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cartazes em açougue, restaurantes e comércios do ramo no município de Araucária, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências”.

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 62/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre programa municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas na Internet e telefonia móvel no município de Araucária e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 66/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: “Declara de Utilidade Pública o Gapar Esporte Clube, conforme específica”.

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 74/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, e dá outras providências”.

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 75/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Araucária, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher para denúncias de violência contra a mulher, e dá outras providências”.

* Leitura, discussão e votação de Emenda ao Projeto de Lei nº 83/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 83/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira. Ementa: “Institui no âmbito do Município de Araucária o Prêmio Servidor Destaque do Ano, nos órgãos da Administração Direta, bem como cria o Prêmio Professor Excelência do Ano, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação, e dá outras providências”.

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 87/2020, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação Familiar Beneficente A Tribo dos Doze, conforme específica”.

* **1^a** Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução nº 06/2020, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: “Institui o Prêmio Lucy Moreira Machado de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências”.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 344/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 347/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 367/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 542/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 544/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 545/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 546/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 547/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 548/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 417/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 418/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 419/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 420/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 445/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 514/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 515/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 535/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 536/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 543/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 524/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 527/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 529/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 533/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 534/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 539/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 540/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 525/2020, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 526/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 530/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 531/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 532/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 550/2020, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 224/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 225/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 227/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 229/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 232/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 233/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 235/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 236/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 237/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 238/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 239/2020, de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 228/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 230/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 04/2020, de iniciativa do Vereador Claudio Sarnik.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.336, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões, oitocentos mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões, oitocentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administrador Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2082	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.	
Elemento de Despesa		
4490520000 - Equipamentos e material permanente	Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	Valor R\$ 500.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administrador Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2058	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	
Elemento de Despesa		
4490510000 - Obras e instalações	Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	Valor R\$ 6.300.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 6.800.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administrador Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa		
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	Valor R\$ 660.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administrador Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2070	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino	

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.336/2020 - pág. 2/4

Fundamental.		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.1086	Projeto: Reformar e ampliar Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 450.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2082	Atividade: Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 890.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2063	Atividade: Garantir transporte aos servidores da educação que atuam nas escolas do campo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2093	Atividade: Garantir transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no ensino especial.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 600.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2093	Atividade: Garantir transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no ensino especial.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 200.000,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2085	Atividade: Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 2.000.000,00

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 6.800.000,00



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.336/2020 - pág. 3/4

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.527 de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1086	Reformar e ampliar Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).	Creche Construída / Ampliada ou Reformada	Metros Quadrados	5000	R\$ 102.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2058	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	Ações apoiadas	Outras Unidades e Medidas	0	R\$ 13.846.326,38	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2063	Garantir transporte aos servidores da educação que atuam nas escolas do campo	Servidores Atendidos	Pessoas	100	R\$ 218.900,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2070	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal assegurando o pleno funcionamento das unidades do Ensino Fundamental.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	0	R\$ 9.468.974,21	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2082	Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.	Obras e serviços executados	Outras Unidades e Medidas	0	R\$ 8.170.573,64	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2085	Garantir o transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados na educação infantil.	Alunos Atendidos	Pessoas	130	R\$ 385.600,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2093	Garantir transporte escolar aos alunos da rede pública do município de Araucária matriculados no ensino especial.	Alunos Atendidos	Pessoas	504	R\$ 515.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto da Lei nº 2.336/2020 - pág. 4/4

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Indicadores:	Taxa de Evasão	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	0,6100		
Meta:	0,5800		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	10,3500		
Meta:	10,2900		
Ação:	2058 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal e assegurar o pleno funcionamento das unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.		
Produto:	Ações apoiadas	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ação:	2082 - Administrar, planejar e coordenar a educação municipal, assegurando o pleno funcionamento das unidades da Educação Infantil.		
Produto:	Obras e serviços executados	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	22.016.900,02
2021	0	0,00
Valor Total do Programa	0	22.016.900,02

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de agosto de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 42.362/2020

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.337, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), para criação no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2159	Atividade: Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa		
4471700000 - Rateio pela participação em consórcio público	Fonte de Recurso 03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	Valor R\$ 1.400,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2159	Atividade: Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	
Elemento de Despesa		
3171700000 - Rateio pela participação em consórcio público	Fonte de Recurso 03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	Valor R\$ 82.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 83.400,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.257 de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 202, o seguinte:

Programa: 0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2159	Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 83.400,00	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

41 3614-1693
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.337/2020 - pág. 2/2

Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Programa:	0009 - Programa Municipal de Gestão Ambiental		
Indicadores:	Toneladas de Materiais Recicláveis Coletados	Unidade de Medida:	Toneladas
Medida Recente:	1050,0000		
Meta:	1300,0000		
Ação:	2159 - Gerenciar os serviços de Limpeza Pública.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	1	83.400,00
2021	0	0,00
Valor Total do Programa	1	83.400,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de agosto de 2020.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 143/CJR

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2.332 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), na forma que especifica.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 2.332 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), na forma que especifica.

Justifica o Exmo. Prefeito que o crédito adicional se faz necessário para adequar o Orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) visando garantir que as demandas da SMOP possam ser atendidas até o final do exercício.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 28/08/2020 as 12:01:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

"Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
b) do Prefeito;"*

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, após feita a emenda modificativa aos Arts. 3º e 4º, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 28/08/2020 as 12:01:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

tramitação normal do projeto de lei ora apresentado. Ainda, quanto aos documentos solicitados pela Diretoria Jurídica desta casa de leis, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-los e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-los ao processo.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite normal do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 28/08/2020 as 12:01:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 2332/2020

INICIATIVA: PREFEITO DE ARAUCÁRIA

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER Nº 27/2020 - CFO

Trata-se de propositura que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma em que especifica no presente Projeto de Lei.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 2261/2020, que o Crédito Adicional proposto faz-se necessário para adequar o Orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) visando garantir que as demandas da SMOP possam ser atendidas até o final do exercício.

Em análise quanto ao presente projeto de lei, a procuradoria da Câmara Municipal de Araucária, concluiu pelo prosseguimento do projeto, vez que atendeu os normas pertinentes.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão do parecer nos termos do art. 45 do regimento interno.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre asseverar que nos termos do art. 52, inciso II do Regimento Interno compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento à análise das matérias sob o aspecto econômico e financeiro, em especial:

"a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná
Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Vanderlei Francisco De Oliveira, Vereador em 08/09/2020 às 13:17:39.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA **ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

b) aos Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara."

Com isso, tendo em vista que a matéria do projeto trata-se de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, resta evidente a competência desta Comissão de Finanças e Orçamento a análise do projeto sob aspectos econômicos e financeiros.

Inicialmente, cumpre asseverar que a Lei Federal nº. 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim dispõe sobre os créditos adicionais especiais:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." (grifo nosso)

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Depreende-se do texto legal que a modalidade de crédito adicional especial, destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, inclusive, sendo autorizado por lei e abertos por decreto nos termos do art. 42 do mesmo diploma legal.

Em âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Araucária veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, *in verbis*:

"Art. 135. São vedados:
(...)
V – abertura de crédito suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná
Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA **ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

(...)"

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, *in verbis*:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)"

Replicando o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município de Araucária em âmbito local, também veda tal prática, vejamos:

"Art. 135. São vedados:

(...)

V – abertura de crédito suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)"

Cumpre asseverar ainda, o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, que assim dispõe:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná
Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA **ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."

Portanto, temos que a abertura de crédito adicional especial se justifica quando da necessidade de cobrir despesas imprevistas que surgem, após, a elaboração do orçamento, sendo que abertura desses créditos dependem de recursos disponíveis nos termos da norma legal supra.

Ademais, considerando a Lei Municipal nº. 3.527/2019 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, prevê que os projetos de créditos adicionais tenham o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

E ainda, em seu capítulo destinado a diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos e suas alterações, determina expressamente que os projetos relativos a créditos adicionais sejam acompanhados da respectiva exposição de motivos e justificativa:

"Art. 19. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais **serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.**

Parágrafo único. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, **exposições de motivos circunstaciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.** **(grifo nosso)**

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Por fim, importante atentar-se que os créditos adicionais terão vigência no exercício financeiro em que forem abertos, conforme rege o a Lei Federal nº. 4.320/64, vejamos:

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná
Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível."

Dessa forma, o projeto de Lei que visa abrir crédito adicional especial por cancelamento/anulação se mostra em consonância com os aspectos econômicos e financeiros que competem a esta comissão.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete a Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do projeto de Lei nº. 2.332/2020. Assim, **somos pelo prosseguimento do feito.**

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 08 de setembro de 2020.

**Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador Relator – CFO**

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

**Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná
Fone/Fax: (41) 3641-5200**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2332/2020

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 2.332 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), na forma que especifica.”

Art. 1º Modifique-se o Art. 3º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Fica inserido o Crédito Orçamentário, indicado no Art. 1º desta proposição, no Anexo I da Lei Municipal nº de 3527, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o seguinte:
(...)”*

Art. 1º Modifique-se o Art. 3º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4 ° Fica inserido o Crédito Orçamentário, indicado no Art. 1º desta proposição, no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:
(...)”*



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 28/08/2020 as 12:01:38.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

Justificativa

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio boa técnica Legislativa e seguindo o Parecer Jurídico 85/2020 da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Agosto de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
Relator - CJR



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 28/08/2020 as 12:01:38.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.332, DE 06 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - Smop	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2235	Atividade: Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.	
Elemento de Despesa		
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - Smop	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2237	Atividade: Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.	
Elemento de Despesa		
4490510000 - Obras e instalações	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 220.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - Smop	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0011.2234	Atividade: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.	
Elemento de Despesa		
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 220.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 220.000,00		

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.332/2020 - pág. 2/3

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº de 3527, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2235	Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.				R\$ 250.000,000	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
2237	Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.				R\$ 920.000,000	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2234	Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal.				R\$ 6.280.000,000	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

Órgão:	26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Programa:	0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Indicadores:	Taxa das Metas das Ações Realizadas	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	47,2000		
Meta:	90,0000		
Ação:	2235 - Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP.		
Produto:		Unidade de Medida:	

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.332/2020 - pág. 3/3

Vínculo:	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente		
Ação:	2237 - Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais.		
Produto:		Unidade de Medida:	
Vínculo:	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	1.170.000,00
2021	0	0,00
Valor Total do Programa	0	1.170.000,00

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de julho de 2020.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

19
R
APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 297/2020

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 40/2020

EMENTA: "ESTABELECE LIMITES A PROPAGANDA E A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, DURANTE PERÍODO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER NRº 127/2020

O presente Projeto de Lei Nº 40/2020 de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, "Estabelece limites à propaganda e à publicidade institucional da Administração Pública Municipal, direta e indireta, durante período de emergência ou de calamidade pública, e estabelece outras providências.

O principal objetivo do projeto, no qual durante o período de calamidade pública obstar as despesas com publicidades ou propagandas institucional.

Trata-se de um recurso para auxiliar no sistema público de saúde e sistema econômico.

I – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art.52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal regimental, jurídico, da técnica legislativa;

Art.52 Compete:

I – à Comissão de justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art. 158; Art.159,III e Art.163,§ 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição ,transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30 Compete aos Municípios:



Assinado por Celso Nicacio Da Silva, Vereador em 04/08/2020 as 14:01:33.

Assinado por Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora em 06/08/2020 as 11:41:41.

I – Legislar sobre assuntos de interesse local,"

I – VOTO

Desta forma sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2020.

Celso Nicacio da Silva

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/08/2020 as 14:01:33.
Assinado por **Tatiana Assulti Nogueira, vereadora** em 06/08/2020 as 11:41:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI N° 40/2020

INICIATIVA: VEREADOR (a) Fabio Alceu Fernandes

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 26/2020 CFO

Trata-se de propositura que Dispõe sobre estabelecer limites a propaganda e a publicidade institucional da administração pública municipal,direta e indireta,durante período de emergência ou de calamidade pública ,e estabelece outras providências.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]"

Justifica o Senhor Vereador Fabio Alceu Fernandes o tema do projeto de lei é de interesse municipal. Ou seja ,trata-se de instituir instrumentos que a assegurem o adequado uso de recurso publico naquilo que ,efetivamente,importa para as pessoas ,ou seja recebem os cuidados necessários à superação da situação de emergência ou de calamidade.

Temos que priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise ,concentrando esforços e recursos no que realmente é importante. A publicidade ou a propaganda que não tenha tal fim é desnecessária durante situação excepcional,não fazendo sentido divulgar.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.



Assinado por Tatiana Assulti Nogueira, vereadora em 04/09/2020 as 08:23:29.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL 40/2020

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 40/2020.

É o nosso parecer.

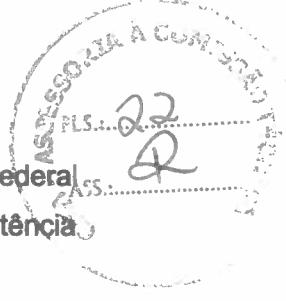
Sala das Comissões, 03 de Setembro de 2020

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Ver. TATIANA NOGUEIRA
Relatora CFO



Assinado por Tatiana Assulti Nogueira, vereadora em 04/09/2020 as 08:23:29.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**



O Vereador Fabio Alceu Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 40/2020

Estabelece limites à propaganda e à publicidade institucional da Administração Pública Municipal, direta e indireta, durante período de emergência ou de calamidade pública, e estabelece outras providências.

Art. 1º Durante o período de calamidade ou de emergência pública fica vedada a realização de despesas com publicidade ou propaganda institucional da Administração Pública direta e indireta, exceto as que tenham por objetivo:

- a) orientar a população sobre as medidas necessárias aos cuidados com a saúde, necessários à superação da situação que ensejou a emergência ou a calamidade;
- b) preservar as instituições do Estado Democrático de Direito;
- c) preservar a ordem e a segurança pública;

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crise instaurada pelo COVID-19 é séria e traz consigo desafios a toda sociedade. Ela revela a debilidade do sistema público de saúde e do sistema econômico. Em situações de crise (de emergência ou de calamidade pública) cabe ao Poder Público estabelecer as maneiras mais eficientes de superá-la, o que inclui, de um lado a imposição da suspensão de algumas atividades econômicas, e, de outro, ampliar os serviços públicos de saúde e de assistência social, a fim de minimizar os efeitos da crise.

25/6/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**



Temos que priorizar aquilo que realmente importa em tempos de crise, concentrando esforços e recursos no que realmente é importante. A publicidade ou a propaganda institucional que não tenha tal fim é desnecessária durante a situação excepcional, não fazendo sentido divulgar, por exemplo, que a Cidade está sendo pavimentada, quando, na verdade, as pessoas que habitam a Cidade precisam receber cuidados de saúde para evitar o agravamento de pandemia. Esse é o propósito do projeto de lei.

O tema objeto do projeto de lei é de interesse municipal. Ou seja, trata-se de instituir instrumentos que assegurem o adequado uso de recurso públicos naquilo que, efetivamente, importa para as pessoas, ou seja, receberem os cuidados necessários à superação da situação de emergência ou de calamidade.

Ao caso não se aplicam as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, porque o projeto de lei nem aumenta despesas, nem subtrai receita dos cofres públicos, tampouco há que se falar na violação aos contratos administrativos eventualmente em vigor, uma vez que o intuito não é de forçar a rescisão de pactos, ou incluir novas obrigações aqueles que os executam. Trata-se, a bem da verdade, de limitar a atuação do gestor público para que ele canalize os esforços públicos aquilo que realmente interessa no momento de crise.

A situação atual não é de normalidade, mas, de crise e o projeto de lei versa, justamente, sobre essa hipótese. O projeto de lei não está tratando providências a serem adotadas em situação de normalidade, mas, em ocasiões de emergência e de calamidade. Daí porque a lógica jurídica da normalidade institucional (e da legalidade) não se aplica integralmente para o momento presente, que se caracteriza como uma situação de crise, decorrente do avanço do Corona Vírus (COVID-19).

Câmara Municipal de Araucária, 09 de Abril de 2020.

FÁBIO ALCEU FERNANDES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI N° 052/2020

INICIATIVA: VEREADOR(a) Ben Hur Custodio de Oliveira

PARECER N° 141/2020-CJR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Trata-se de propositura que Garante a população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Araucária, através da Internet no site da prefeitura ou outros meios de acesso livre a população

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]"

Também segundo o artigo 52 do regimento interno, é de competência da comissão de justiça e redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as exceções proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, 2º§ , Art.158; Art.159 e Art.163,§ 2º)

Justifica o Senhor Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira que o projeto tem como finalidade garantir a todos os munícipes, o direito a claridade e acesso as informações sobre os programas sociais do nosso Município.

No momento atual que estamos nos descobrindo com essa crise da pandemia do Coronavírus, que arrasa o mundo, tirando vidas, alem de devastar a economia. Por isso que



Assinado por Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora em 08/09/2020 as 15:01:53.



neste momento tão difícil os auxílios governamentais são de suma importância para que as pessoas possam superar a crise, especialmente , as pessoas mais carentes que se encontram em vulnerabilidade social.

Sendo assim o projeto dá a oportunidade para que a própria população fiscalize e acompanhe a utilização dos recursos públicos destinados a programas sociais de âmbito local.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL 052/2020

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao trâmite normal do Projeto ora mencionado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2020.

Ver. Tatiana Nogueira

Relatora- CJR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora em 08/09/2020 as 15:01:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 052/2020

INICIATIVA: VEREADOR(a) Ben Hur Custodio de Oliveira

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER Nº 28/2020–CCSP

Trata-se de propositura que Garante a população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Araucária, através da Internet no site da prefeitura ou outros meios de acesso livre a população

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;
[...]"*

Também segundo o artigo 52, V, do regimento interno, é de competência da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública. Redação dada pela Resolução nº 09, de 07/06/2001.



Assinado por Tatiana Assulti Nogueira, vereadora em 16/09/2020 as 15:20:57.

Justifica o Senhor Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira que o projeto tem como finalidade garantir a todos os municípios, o direito a claridade e acesso as informações sobre os programas sociais do nosso Município.

No momento atual que estamos nos descobrindo com essa crise da pandemia do Coronavírus, que arrasa o mundo, tirando vidas, alem de devastar a economia. Por isso que neste momento tão difícil os auxílios governamentais são de suma importância para que as pessoas possam superar a crise, especialmente , as pessoas mais carentes que se encontram em vulnerabilidade social.

Sendo assim o projeto dá a oportunidade para que a própria população fiscalize e acompanhe a utilização dos recursos públicos destinados a programas sociais de âmbito local.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL 052/2020

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao trâmite normal do Projeto ora mencionado.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 2020.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

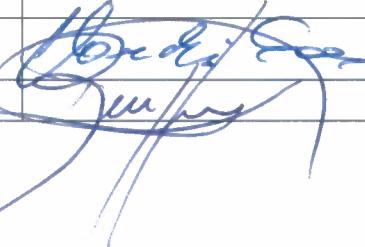


Assinado por Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora em 16/09/2020 as 15:20:57.


Ver. Tatiana Nogueira

Relatora- CCSP

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELA CCSP

MEMBRO	Assinatura	Favorável	Contrário
Claudio Sarnik		X	
Ben Hur Custodio de Oliveira		X	

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

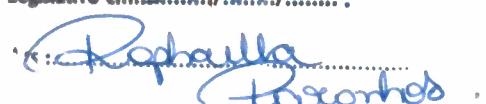
Certifico que juntei parecer das Comissões Técnicas contendo... 03... lauda(s).

Comissão(s):  CCSP

Relator:  Tatiana Nogueira

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 24/09/2020

 Tatiana Assuiti Nogueira

ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes



Assinado por Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora em 16/09/2020 as 15:20:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 052/2020

“Garante à população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Araucária, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população”.

Art. 1º Fica garantido à população do Município de Araucária acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Araucária.

Art. 2º O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página da Prefeitura Municipal de Araucária, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

I – nome dos beneficiados;

II – bairro;

III - natureza dos benefícios recebidos;

IV – valor;

V – período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.

Art. 3º Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Art. 4º Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único. Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de maio de 2020.

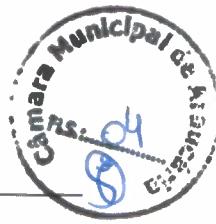
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo assegurar a todos os municípios, o direito à transparéncia e acesso às informações sobre os programas sociais do Município de Araucária.

Atualmente, estamos nos deparando com a terrível pandemia do Coronavírus, que assola todo o Planeta, ceifando vidas, além de devastar a economia. Com isso, nesse momento difícil de angustia, sofrimento e insegurança, os auxílios governamentais são de suma importância para que as pessoas possam superar a crise, principalmente, as pessoas mais necessitadas e que encontram-se em vulnerabilidade social.

Todavia, é imprescindível que a disponibilização desses recursos e/ou auxílios por meio de programas governamentais de âmbito municipal, ou em parceria com outros entres da federação e até com organizações não governamental, sejam o mais transparente possível, a fim de evitar má utilização e/ou finalidade diversa dos recursos públicos.

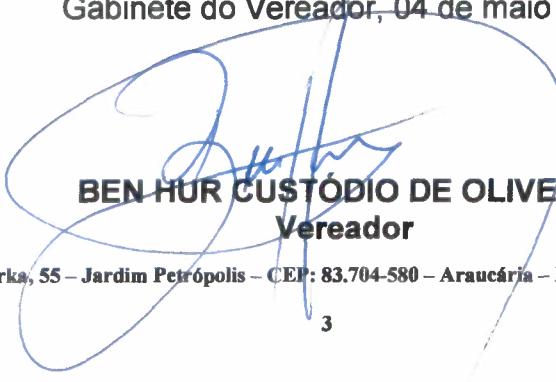
Dessa forma, o presente projeto dá a possibilidade para que a própria população fiscalize e acompanhe a utilização dos recursos públicos destinado a programas sociais de âmbito local, assim exercendo de forma plena a sua cidadania.

Ademais, a transparéncia é um dever que temos para com todos os cidadãos. Sendo necessário deixar claro a população todas as ações públicas com os dados acessíveis a todos.

Pelos motivos expostos, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Assim submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Gabinete do Vereador, 04 de maio de 2020.


BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

00428712020

A100835



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 115/2020

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 56 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cartazes em açougue, restaurantes e comércios do ramo no Município de Araucária, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 58 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cartazes em açougue, restaurantes e comércios do ramo no Município de Araucária, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências”.

Justifica o Vereador que o projeto tem como objetivo elucidar que todo cidadão tem o direito de ter informações corretas sobre o produto que está adquirindo, principalmente, sobre o produto que irá se alimentar, evitando os riscos à saúde ou segurança de sua família. Sendo assim, a presente proposição auxilia no combate à comercialização de carnes sem a devida procedência e inspeção dos órgãos de fiscalização e controle, pois, responsabilizará os estabelecimentos que não informarem a origem da mercadoria, garantindo aos consumidores mais segurança e saúde quando da aquisição de carnes e derivados para sua alimentação..

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52º Compete

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;"

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em análise ao Parecer Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 72/2020), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

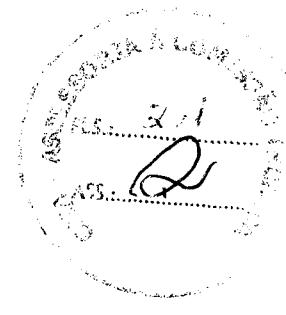
É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PROJETO DE LEI N° 056/2020

INICIATIVA: VEREADOR (a) Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 024/2020 -CCSP

Trata-se de propositura que inicialmente se dispõe sobre a Obrigatoriedade de Cartazes em açouges, restaurantes e comércios do ramo no município de Araucária, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e da outras providencias.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[2 - 4]

Justifica os Senhores Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Cláudio Sarnik que esse Projeto da obrigatoriedade de fixar cartazes com informações das carnes comercializadas em lugares visíveis nos açougues, restaurantes e comercio do ramo tem com a finalidade de informar o cidadão da procedência dos produtos. Nos últimos anos, os consumidores brasileiros estão cada vez mais exigentes quanto à qualidade e segurança de todos os produtos que adquirem diariamente. Neste contexto, tais consumidores estão cada vez mais alinhados com a importância de se verificar a procedência dos produtos, especialmente das carnes.

Em análise concluímos:

在這裏，我們可以說，我們的社會主義者，他們的社會主義，是屬於列寧主義的。他們的社會主義，是屬於列寧主義的。



Assinado por Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora em 21/08/2020 as 10:40:10.

Assim sendo, Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei Nº 56/2020.

É o nosso parecer.

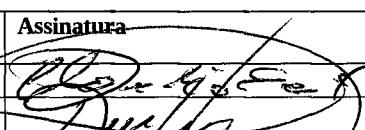
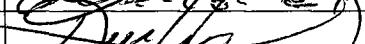
VER.TATIANA NOGUEIRA

RELATORA- CCSP

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2020.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
CLAUDIO SARNIK		X	
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA		X	

Certifico que juntei parecer das Comissões Técnicas contendo(s).... lauda(s).

Comissão(es): CCSP.....

Relator: Tatiana.....

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 01/09/2020

ESTAGIÁRIA

Departamento Legislativo
Comissões Técnicas Permanentes

Assinado por Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora em 21/08/2020 as 10:40:10.

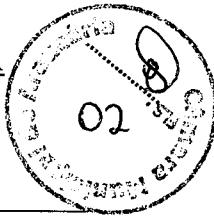




CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Cláudio Sarnik no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 56/2020

"Dispõe sobre a Obrigatoriedade de cartazes em açougue, restaurantes e comércios do ramo no Município de Araucária, informando a procedência dos produtos que estão sendo comercializados e dá outras providências".

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, que se prestam à venda de carnes, tais como açougue, restaurantes e comércios do ramo, ficam obrigados a disponibilizar aos consumidores o acesso a informações sobre a procedência da carne comercializada pelos mesmos.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão deixar disponíveis aos consumidores informações contendo:

I – nome completo do frigorífico, aviário, ou afim, de origem das carnes comercializadas, com endereço, inscrição estadual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e telefone para contato;

II – data de aquisição do lote das carnes comercializadas;

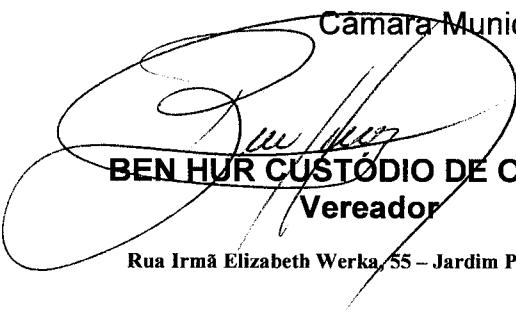
III – comprovação de que o estabelecimento a que se refere o inciso I deste artigo é inspecionado por órgão sanitário competente.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei pelo estabelecimento comercial implicará multa e demais penalidades a serem fixadas pelo Executivo.

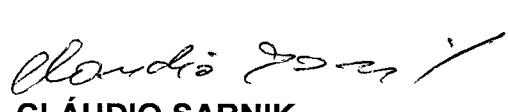
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber posteriormente a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2020.


BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

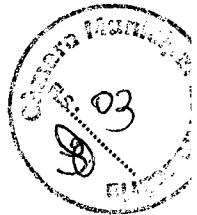

CLÁUDIO SARNIK
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa à obrigatoriedade de açouques e de comércios do ramo afixar cartazes em lugar visível com informações das carnes comercializadas, tendo como finalidade proporcionar ao consumidor o direito de informações sobre a procedência dos produtos.

Todo cidadão tem o direito de ter informações corretas sobre o produto que está adquirindo, principalmente, sobre o produto que irá se alimentar, evitando os riscos à sua saúde ou segurança de sua família. Assim o inciso III do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor preconiza:

"a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem"

Ressalta-se que a proposição traz mais um mecanismo para assegurar o direito do consumidor do nosso Município, em especial na efetiva transparéncia na atividade consumerista, inclusive, esse é o entendimento do Programa de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON, órgão responsável pela fiscalização e gerenciamento das relações de consumo no Município de Araucária, vejamos:

"torna-se imprescindível que o fornecedor do produto posto no mercado deverá conter toda transparéncia e informação clara, simples e adequada para que todos aqueles que vierem a consumi-las saibam o que estão adquirindo. Sem surpresas, desgastes ou consequências temerárias."

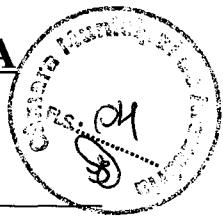
Ademais, é cediço que recentemente, ocorreu em nosso Município, episódios de comercialização de carnes e demais alimentos que não estavam em boas condições, conforme segue notícias em anexo. Sendo assim, a presente proposição auxilia no combate à comercialização de carnes sem a devida procedência e inspeção dos órgãos de fiscalização e controle, pois, responsabilizará os estabelecimentos que não informarem a origem da mercadoria, garantindo aos consumidores mais segurança e saúde quando da aquisição de carnes e derivados para sua alimentação.

Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio aos demais pares desta Casa, em especial as

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Comissões Técnicas e ao Douto Plenário, para o prosseguimento e aprovação
deste projeto.

Gabinete dos Vereadores, 12 de maio de 2020.



BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador



CLÁUDIO SARNIK
Vereador

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 535/2020
PROJETO DE LEI N° 62/2020**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS (FAKE NEWS), DIVULGADAS COMPARTILHADAS NA INTERNET E TELEFONIA MÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER NRº 129/2020

O presente Projeto de Lei N° 62/2020 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, “Dispõe sobre programa municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel no Município de Araucária e dá outras providências.”

Consta na Constituição Federal em seu art. 30º, I e posteriormente transcrita para nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse Local:

“Art.30º Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assunto de interesse Local.”

O projeto tem como objetivo o combate aos crimes relacionados a falsas informações veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel, (Fake news).

Tais crimes já geraram graves prejuízos à sociedade, e até levando a morte de uma jovem de 33 anos em Guarujá, com informações falsas, incompletas e/ou destorcidas.

As chamadas Fake news tem o objetivo de disseminar mentiras sobre pessoas e acontecimentos, enganando a população e influenciando.

O programa de enfrentamento à disseminação das falsas informações (fakenews),conforme o propósito do projeto é de grande importância e meritório.

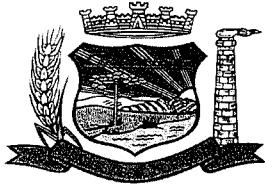
Dante das razões apresentadas sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2020.

Celso Nicacio da Silva
Relator CJR



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 04/08/2020 as 15:58:00.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 06/08/2020 as 11:32:11.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Processo Legislativo nº 535/2020
Projeto de Lei nº 062/2020
Iniciativa: Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira

PARECER N. 25/2020 - CCSP

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

O projeto de lei nº 062/2020 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira, dispõe sobre programa municipal de enfrentamento a disseminação de informações falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel do município de Araucária e dá outras providências.

O objetivo do projeto em tela é criar mecanismos de defesa e enfrentamento às chamadas “fake news” através de divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados as notícias falsas veiculadas através da rede mundial de computadores, utilizando os meios oficiais de comunicação do município de Araucária.

Cabe a esta comissão a análise do projeto, nos termos do art. 52, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária.

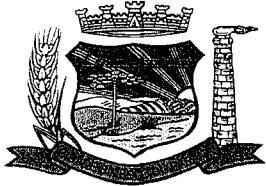
VOTO

Com o escopo de resguardar a segurança e dignidade dos cidadãos araucarienses, e no intuito de prevenir a disseminação de notícias falsas, sou favorável ao normal trâmite do projeto em questão.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Claudio Sarnik, Vereador** em 13/08/2020 as 15:56:13.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante disso, solicito apoio aos demais membros desta comissão para darem regular seguimento ao projeto de lei nº 062/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2020.



CLAUDIO SARNIK

RELATOR CCSP

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

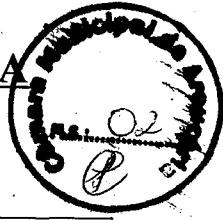
Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Claudio Sarnik, Vereador** em 13/08/2020 as 15:56:13.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 062/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre programa municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fake news), divulgadas e compartilhadas na internet e telefonia móvel no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fakenews), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica.

Art. 2º. O Programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas seguirá as seguintes diretrizes:

I - Divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel, utilizando meios oficiais de comunicação do Município;

II - realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta e Poder Legislativo;

III - constituição de convênios com outros municípios com o Estado, órgãos ou entidades públicas, para promoção das políticas públicas de enfrentamento à disseminação de informações falsas (fakenews).

Art. 3º. A divulgação do programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas também poderá ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela administração direta, indireta, autárquica e/ou fundacional, inclusive pela Câmara Municipal, notadamente aquelas que permitam atingir o maior número de pessoas, tais como:

I - Jornal oficial do município;

II – Sítio Oficial

III - Twiter;

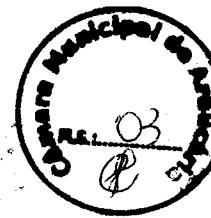
*Protocolado
4252/2020*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



IV - Instagram;

V - facebook.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que mentiras são divulgadas como verdades, mas foi com o advento das redes sociais que esse tipo de publicação popularizou-se. A imprensa internacional começou a usar com mais frequência o termo fake news durante a eleição de 2016 nos Estados Unidos, na qual Donald Trump tornou-se presidente. Fake news é um termo em inglês e é usado para referir-se a falsas informações divulgadas, principalmente, em redes sociais.

Na época em que Trump foi eleito, algumas empresas especializadas identificaram uma série de sites com conteúdo duvidoso. A maioria das notícias divulgadas por esses sites explorava conteúdos sensacionalistas, envolvendo, em alguns casos, personalidades importantes, como a adversária de Trump, Hillary Clinton.

As chamadas notícias falsas, ou "Fake News", são conteúdos produzidos com o objetivo de disseminar mentiras sobre pessoas e acontecimentos, enganando a população e influenciando a opinião pública de forma negativa.

No Brasil, as fake news ficaram evidentes na votação do impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff na Câmara, um levantamento do portal BBC Brasil revelou que a maioria dos textos mais compartilhados não tinham base factual. Com o seu amplo alcance, essas notícias se transformaram em uma fonte de renda para pessoas que criam sites para publicar especialmente mentiras que foram criadas propositalmente. O sucesso das informações falsas gera muitos acessos, que se transformam em renda para os donos dessas páginas.

Os motivos para que sejam criadas notícias falsas são diversos. Em alguns casos, os autores criam manchetes absurdas com o claro intuito de atrair acessos aos sites e, assim, faturar com a publicidade digital, contudo, sem medir as consequências dos seus atos.

No entanto, além da finalidade puramente comercial, as fake news podem ser usadas apenas para criar boatos e reforçar um pensamento, por meio de mentiras e da disseminação de ódio. Dessa maneira, prejudicam-se pessoas comuns, celebridades, políticos e empresas.

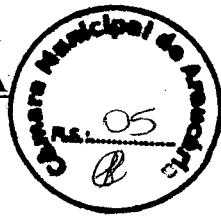
Essas informações falsas, incompletas e/ou distorcidas geram graves prejuízos à sociedade, vez que muitas das vezes tendem a denegrir a imagem de outrem, ou até mesmo, alguma informação de relevante interesse público, como ocorre no caso de saúde pública, principalmente, pelo momento atual de pandemia que enfrentamos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



Pois bem, é notório que estamos nos deparando com a terrível pandemia do Coronavírus, que assola o Planeta, ceifando vidas, além de devastar a economia. Com bom senso, orientação, medidas econômicas acertadas e principalmente, solidariedade humana, sairemos dessa crise com ânimo redobrado para recuperar o caminho do desenvolvimento sustentável, e de melhor qualidade de vida.

Dessa forma, torna-se imprescindível no atual momento que tenhamos informações corretas, precisas e, principalmente, verdadeiras para enfrentarmos a pandemia. E que não haja distorções maliciosas das informações disponibilizadas pelos órgãos públicos, com o intuito de conscientizar a população local dos riscos de divulgar informações e notícias falsas.

Ainda, é importante ressaltar que estamos em ano eleitoral, o que eleva substancialmente o número de fake news de cunho difamatório contra candidatos. E isso, influencia de forma negativa no processo eleitoral, pois, leva aos eleitores informações imprecisas, falsas, incompletas e destorcidas em vários cenários e temas de interesse social e político.

Por isso, a maneira mais efetiva de diminuir os impactos das fake news é cada cidadão fazer sua parte, compartilhando aquilo que tem certeza de que é verdade. O ideal é duvidar sempre e procurar informações em outros veículos, especialmente nos conhecidos como grande mídia. Atrelado a isso, é importante que os poderes públicos tomem medidas mais efetivas no combate das fake news, com programas de conscientização da população.

Por fim, segue notícias relacionadas à fake news que trouxeram consequências gravíssimas a coletividade e particulares, o que corrobora com a necessidade dos Poderes Públicos Municipais informarem e conscientizarem a população dos riscos desta prática em nosso Município.

Diante do exposto, solicitamos a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Projeto.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos demais pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Gabinete do Vereador, 19 de maio de 2.020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 66/2020

INICIATIVA: VEREADOR(a) Fabio Alceu Fernandes

PARECER Nº 137/2020-CJR

Trata-se de propositura que Considera de utilidade pública o Gapar Esporte Clube.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária

– L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]"

Justifica o Senhor Vereador Fabio Alceu Fernandes que o projeto que envolve a utilidade pública de Esporte onde é o principal mecanismo de eficácia comprovada, como fator de crescimento humano, recebendo vários benefícios, tanto para individualidade como para coletividade. Sabemos que o esporte e o lazer tanto para a criança como para a comunidade é de vital importância. Diante disso o projeto pretende utilizar o esporte em sua modalidade , o **Futebol**, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social. Onde o desenvolvimento e a transformação humana, nos casos de crianças, gerando mais saúde,mais equilíbrio ,agregando valores e principalmente um importante instrumento para capacitar pessoas que ingressam construtivamente na sociedade.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 21/08/2020 as 11:04:20.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

PL66/2020

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei Nº 66/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 2020.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Ver. TATIANA NOGUEIRA
Relatora - CJR



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 21/08/2020 as 11:04:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 66/2020

INICIATIVA : VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES

PARECER Nº 14/2020

Trata se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Fábio Alceu Fernandes que Considera de utilidade pública o Gapar Esporte Clube.

Segundo o artigo 40, §1º, "a", da Lei Orgânica do município de Araucária, compete aos Vereadores a iniciativa de propor Projetos de Lei.

Conforme art. 52 ,IV compete a comissão de Educação e Bem Estar Social, **matéria que diga respeito a ensino, ao patrimônio histórico e cultural, a ciência, as artes e assistência social.**

Por acreditar no Art. 3º e Art.4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 27/08/2020 as 11:46:07.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei n.º 66/2020, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação, desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2020

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

LUCIA DE LIMA

Relatora

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 27/08/2020 as 11:46:07.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=42167&c=6GZD02>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 66/2020

Considera de utilidade pública o Gapar Esporte Clube.

Art. 1º Considera de utilidade pública o Gapar Esporte Clube, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.104.370/0001-90, com sede e foro na Rua Nahum Pedro Saliba, Iguaçu, no município de Araucária, Estado do Paraná, fundada em 11 de agosto de 2018 e registrada em 31 de maio de 2019.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu estatuto social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV – passar a remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao propor a utilidade pública do **GAPAR ESPORTE CLUBE**, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois conceder o título de utilidade pública no âmbito do município de Araucária se constitui o mínimo que o Parlamento Local pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

A declaração de utilidade pública certamente outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como simples aventuras filantrópicas, mas antes, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

O **GAPAR ESPORTE CLUBE** já realiza diversos trabalhos nesta cidade, e agora foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, conclamo meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o presente Projeto de Lei, que está instruído com os documentos exigidos.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de maio de 2020.

FÁBIO ALCEU FERNANDES
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fábio Alceu Fernandes, Vereador** em 04/06/2020 as 13:41:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 134/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 74 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 74 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente ou idoso”.

Justifica o Vereador que “diante do fato de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, acreditamos que os síndicos e os administradores de condomínios podem dar valorosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar”.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do vereador;”*

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em análise ao Parecer Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 83/2020), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, após realizada a emenda supressiva ao termo “SÚMULA”.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto. Ainda, cabe ressaltar que a imposição de custos para o Poder Executivo municipal não é justificativa suficiente para deixar de analisar e aprovar uma medida importante para o combate a violência contra a mulher no âmbito do Município de Araucária, podendo ainda o Legislativo intervir no que for possível para o efetivo cumprimento das leis, assegurando a proteção da população e segurança das mulheres araucarienses.

IV – EMENDA SUPRESSIVA

- Suprime-se o termo “SÚMULA”

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 074/2020

INICIATIVA: VEREADOR (a) Ben Hur Custodio de Oliveira

PARECER Nº 26/2020-CCSP

Trata-se de propositura que “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a concorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.”

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;*

[...]"

Justifica o Senhor Vereador Ben Hur custodio de Oliveira que esse Projeto tem por finalidade de garantir a integridade e segurança das crianças, idosos e mulheres contra a violência doméstica.

É de entendimento de todos que a violência doméstica e familiar, ainda é uma infeliz realidade em nosso País e no nosso Município de Araucária.

A violência doméstica, não é meramente local um problema local e sim universal que atinge milhares de pessoas de diversas classes sociais, em grande número de vezes de forma silenciosa e dissimulada. A violência doméstica não vem dos dias atuais, trata-se de um fenômeno muito antigo, que feriu todas as sociedades desde a mais desenvolvidas as mais

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 04/09/2020 as 10:55:19.

vulneráveis economicamente, compreendendo um conjunto de relações sociais que se complexa sua natureza.

As crianças são alvo da violência de diferentes formas: ao presenciar atos de violência doméstica (especialmente quando envolve os seus pais), ao ser usada como instrumento de chantagem, ou ser também agredida física ou moralmente.

No caso de idosos, eles podem ser abandonados, ter cuidados negligenciados, ser inibidos de usarem o seu próprio dinheiro, além de serem humilhados e mesmo agredidos de forma física.

A palavra violência vem do termo latino vis, que significa força. Assim, violência é o abuso da força, usar a violência contra alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade. É um comportamento que causa intencionalmente dano ou intimidação moral a outra pessoa, ser vivo ou danos a qualquer objeto. (VERONESE; COSTA, 2006).

Dessa maneira , diante do fatos de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, acreditamos que os síndicos e os administradores de condomínios podem dar valorosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar.

Em análise concluímos:

Segundo o Regimento interno da Câmara Municipal de Araucária, em seu Art.52 Inciso V, compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública. Redação dada pela Resolução nº 09, de 07/06/2001.

Assim sendo, Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 04/09/2020 as 10:55:19.

"Art. 30 da C.F - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 74/2020.

É o nosso parecer.

VER.TATIANA NOGUEIRA

RELATORA- CCSP

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 2020.

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contraário
CLAUDIO SARNIK			
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA			

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 04/09/2020 as 10:55:19.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 74/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.”

Art. 1º – Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Município de Araucária, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos especializados de segurança pública sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, a partir da segunda autuação;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre 5 (cinco) UFP/PR's e 20 (vinte) UFP/PR's, a depender das circunstâncias da infração, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 29/06/2020 as 10:31:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Junho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/06/2020 as 10:31:16.

Documento de 9 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36556&c=P58Q5R>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir a integridade e segurança e de crianças, idosos e mulheres contra a violência doméstica.

É do conhecimento de todos que a violência doméstica e familiar, principalmente contra mulheres, crianças, adolescentes e até idosos, ainda é uma infeliz realidade em nosso país e no Município de Araucária.

Certamente, a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém, entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, assenta que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Assim, o Texto Máximo já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha – coloca como um dever do poder público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º caput c/c §2º.

Dessa maneira, diante do fato de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, acreditamos que os síndicos e os administradores de condomínios podem dar valorosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar.

Importa salientar, que, conforme anexos, a violência doméstica é frequentemente noticiada em nosso município. Portanto é de dever do Poder

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 29/06/2020 as 10:31:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Público tomar medidas e ações, como a presente proposição, a fim de combater esta barbárie.

Segue em anexo, notícias de âmbito local de violência doméstica ocorridas nos últimos anos, demonstrando um aumento significativo destes casos.

Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Gabinete do Vereador, 26 de Junho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 29/06/2020 as 10:31:16.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 130/2020

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 75 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher para denúncias de violência contra a mulher, e dá outras providências”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 58 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher para denúncias de violência contra a mulher, e dá outras providências”.

Justifica o Vereador que o projeto tem por objetivo garantir a integridade e segurança e de crianças, idosos e mulheres contra a violência doméstica (...) Certamente, a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém, entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

É necessário observar que a imposição de custos ao Poder Executivo não é suficiente para ferir a legalidade ou constitucionalidade da proposição, visto que continua eivado do princípio máximo do relevante interesse público, portanto, sendo extremamente necessário para combater a violência doméstica no Município de Araucária, garantindo que medidas sejam tomadas para a proteção da nossa



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

população e das mulheres araucarienses. Portanto, tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, assim opino para a regular tramitação do presente projeto, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente, após realizada a emenda supressiva ao termo “SÚMULA” para atender a boa técnica legislativa.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
Fabio Alceu Fernandes

RELATOR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

INICIATIVA: Vereador (a) Ben Hur Custódio de Oliveira.

PARECER Nº27/2020-CCSP

Trata-se de propositura que inicialmente se dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher para denúncias de violência contra a mulher, no âmbito do município de Araucaria, conforme específica

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;*

[...]"

Justifica o Senhor Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que esse Projeto tem como objetivo garantir a integridade e segurança de crianças, idosos e mulheres contra a violência doméstica, ainda menciona o autor como base o Projeto de Lei nº 74/2020, o qual dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Em análise concluímos:

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 04/09/2020 as 11:02:18.

Segundo o Regimento interno da Câmara Municipal de Araucária, em seu Art.52 Inciso V, compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública. Redação dada pela Resolução nº 09, de 07/06/2001.

Assim sendo, Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 75/2020.

É o nosso parecer.

VER.TATIANA NOGUEIRA

RELATORA- CCSP

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2020.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 04/09/2020 as 11:02:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 75/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Araucária, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número de telefone da Polícia Militar para denúncias de violência contra a mulher, e dá outras providências.”

Art. 1º – Ficam obrigados a afixar placa ou cartaz os prédios e condomínios residenciais, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e o número de telefone da Polícia Militar para denúncias de violência contra a mulher, Guarda Municipal e Delegacia de Polícia Civil.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, a ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º – O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II – multa no valor entre 5 (cinco) UFP/PR's e 20 (vinte) UFP/PR's em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo;

Art. 3º – Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 29/06/2020 as 10:30:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 4º – Os locais especificados no Art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Junho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 29/06/2020 as 10:30:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir a integridade e segurança e de crianças, idosos e mulheres contra a violência doméstica, tendo ainda como base o Projeto de Lei nº 74/2020, o qual dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

O índice de violência doméstica com vítimas femininas é três vezes maior que o registrado com homens. Os dados avaliados na pesquisa, feita pelo, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, mostram também que, em 43,1% dos casos, a violência ocorre tipicamente na residência da mulher, e em 36,7% dos casos a agressão se dá em vias públicas. Na relação entre a vítima e o perpetrador, 32,2% dos atos são realizados por pessoas conhecidas, 29,1% por pessoa desconhecida e 25,9% pelo cônjuge ou ex-cônjuge. Com relação à procura pela polícia após a agressão, muitas mulheres não fazem a denúncia por medo de retaliação ou impunidade: 22,1% delas recorrem à polícia, enquanto 20,8% não registram queixa.

Certamente, a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém, entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, assenta que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Assim, o Texto Máximo já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha – coloca como um dever do poder público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º caput c/c §2º.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 29/06/2020 as 10:30:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Dessa maneira, diante do fato de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, acreditamos que os síndicos e os administradores de condomínios podem dar valorosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar.

Importa salientar, que, conforme anexos, a violência doméstica é frequentemente noticiada em nosso município. Portanto é de dever do Poder Público tomar medidas e ações, como a presente proposição, a fim de combater esta barbárie.

Segue em anexo, notícias de âmbito local de violência doméstica ocorridas nos últimos anos, demonstrando um aumento significativo destes casos.

Por estas razões, e ante o evidente interesse público da presente proposição, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Gabinete do Vereador, 29 de Junho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 29/06/2020 as 10:30:49.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO N° 719/2020

PROJETO DE LEI Nº 83/2020

EMENTA: “Institui no âmbito do Município de Araucária o Prêmio Servidor Destaque do Ano, nos órgãos da administração direta, bem como cria o Prêmio Professor Excelência do Ano, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências .”

Relator - CJR: Celso Nicacio da Silva

PARECER NRº 149/2020-CJR

A iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no projeto de Lei nº 83/2020, tem o objetivo de incentivo e valorização do profissional que se dedica à educação e as demais áreas do funcionalismo público em nosso Município.

A proposta estimula aos servidores a corporificar seu trabalho com toda dedicação que a população merece, é importante que meios de incentivo seja implementado, pois nada mais justo que dar o devido reconhecimento a estes profissionais.

Segundo o inciso I do Regimento do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º; Art.158; Art 159, III e Art.163,§2º);

Em consideração o Art. 40º, §1º, à da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

“Art.40 O processo Legislativo compreende a elaboração de
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 15/09/2020 as 14:30:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

a) do Vereador,"

Desta forma sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado;

EMENDA 01

Em concordância com o parecer Jurídico, realizamos emenda supressiva dos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 83/2020:

Suprime-se - o § 2º do art. 2º; da proposição.

Suprime-se o termo "..., previamente divulgada pela Secretaria Municipal da Administração...." do art. 3º, da proposição.

Suprime-se - o § 2º do art. 5º; da proposição.

Suprime-o termo "..., Secretaria Municipal da Educação e..." do art. 6º; da proposição.

Suprime-se -o art. 9º. Da proposição.

Deste modo conclui-se que, o projeto apresentado está de acordo com os interesses do Município e sou favorável ao trâmite normal.

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 2020.

Celso Nicacio da Silva
Relator



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 15/09/2020 às 14:30:49.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a), propõe:

PROJETO DE LEI Nº 83/2020

EMENTA: “Institui no âmbito do Município de Araucária o Prêmio *Servidor Destaque do Ano*, nos órgãos da administração direta, bem como cria o Prêmio *Professor Excelência do Ano*, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.”

Capítulo I

Da criação dos Prêmios “Servidor Destaque do Ano” e “Professor Excelência do Ano”.

Art. 1º – Institui no âmbito do Município de Araucária o prêmio “Servidor Destaque do Ano” e o prêmio “Professor Excelência do Ano”, abrangendo todos os servidores públicos municipais.

Título I Da Instituição do Prêmio “Servidor Destaque do Ano”.

Art. 2º. O prêmio “Servidor Destaque do Ano” consiste em agraciar os servidores públicos municipais por seus méritos, eficiência, atos de bravura e relevantes serviços prestados ao Município de Araucária.

§ 1º Para efeito desta Lei o Servidor Destaque do Ano receberá a Medalha de Mérito no Serviço Público Municipal, que poderá ser outorgada, também, “post mortem”, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§ 2º Será designada por ato do Chefe do Poder Executivo, Comissão de Avaliação composta por servidores municipais.

Art. 3º – A Medalha de Mérito no Serviço Público Municipal será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 05/08/2020 as 15:08:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

de outubro, previamente divulgada pela Secretaria Municipal da Administração e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º – O Servidor Destaque do Ano será escolhido entre servidores dos órgãos da administração direta municipal, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação, eficiência, ausência de faltas no ano e/ou faltas justificadas e participação em capacitações.

Título II **Do Prêmio Professor Excelência do Ano.**

Art. 5º – O prêmio “Professor Excelência do Ano”, consiste em agraciar os professores por seus méritos, eficiência e relevantes serviços prestados à educação no Município de Araucária.

§ 1º O Professor Excelência do Ano, para efeito desta Lei, receberá a Medalha de Mérito Educacional, que poderá ser outorgada, também, “post mortem”, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o Prêmio a um representante da família do homenageado.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação denominará as Medalhas para o Prêmio.

Art. 6º – A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro que, previamente divulgada pela Secretaria Municipal da Educação e Sindicato da categoria profissional.

Art. 7º – O Professor Excelência do Ano será escolhido entre professores de cada unidade de ensino do Sistema Municipal de Educação, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, eficiência, sem faltas no ano letivo e/ou faltas justificadas e participações extracurriculares.

Capítulo II **Das Disposições Gerais.**

Art. 8º – O Servidor agraciado com o prêmio “Servidor Destaque do Ano” ou “Professor Excelência do Ano” terá direito a folga remunerada das suas atividades no dia de seu aniversário.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 05/08/2020 as 15:08:12.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Parágrafo único. Em caso da data do caput deste artigo recair em dia não útil, poderá o servidor escolher o dia útil anterior ou subsequente para sua folga.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data da sua publicação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Julho de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 05/08/2020 as 15:08:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo a conscientização incentivo e valorização do trabalho dos profissionais que se dedicam à educação e as demais áreas do funcionalismo público em nosso Município. Afinal, o Governo e a sociedade brasileira, estão em débito – em especial – com a classe docente.

A todos os servidores públicos, é importante que outros meios de incentivo e valorização sejam implementados para que o empenho e a vontade de servir a população se tornem mais estimulantes e agradáveis a esses profissionais.

Já, quanto aos professores, nada mais justo que dar o devido reconhecimento a estes profissionais que diuturnamente almejam trabalhar em ambiente seguro, que preze pelo respeito e bem-estar. Vale ressaltar a extrema importância da educação, sendo que esta é a melhor maneira para o enfrentamento dos inúmeros problemas sociais tais como: a miséria, aumento do índice de criminalidade dentre outros, pois, quando se tem educação, o ser humano consegue prover sua própria subsistência, com isso adquirir dignidade e se torna uma pessoa melhor para viver em sociedade.

Além disso, a presente proposição incentiva os servidores públicos do nosso Município na realização de suas atividades com zelo, eficiência e toda a dedicação que a população merece, além, de proporcionar o devido reconhecimento a esses nobres guerreiros que muito fazem em prol do nosso Município, ainda mais nos dias de hoje.

Dessa forma, o projeto corrobora com o desenvolvimento dos servidores públicos municipais, inclusive, corroborando com um serviço público de qualidade, eficiência e com reconhecimento, vez que há várias formas de reconhecer o servidor público.

Por estas razões, e ante a necessidade de valorizar o funcionalismo público municipal, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Gabinete do Vereador, 29 de Julho de 2020.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-520010



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 05/08/2020 as 15:08:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 087/2020

INICIATIVA: VEREADOR(a) Elias Almeida dos Santos

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER Nº 148/2020-CJR

Trata-se de propositura que Declara de utilidade pública a Associação Familiar beneficiante a Tribo dos Doze conforme específica.

Segundo o artigo 40º, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

“Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]"

Justifica o Senhor Vereador Elias Almeida dos Santos que o presente Projeto de Lei tem como objetivo da importância das atividades desenvolvidas pela tribo dos doze, tais como o acolhimento, tratamento e reabilitação de dependentes químicos na sociedade. A entidade apresenta várias atividades no local, entre o desenvolvimento do empreendedorismo, agricultura, marcenaria entre outros.

A fim de que a associação possa desfrutar de seus direitos e firmar novos convênios, se faz necessário a declaração de utilidade pública.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:



Assinado por **Tatiana Assuti Nogueira, vereadora** em 16/09/2020 as 15:05:55.

PL 87/2020

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 87/2020.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 2020.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Ver. TATIANA NOGUEIRA
Relatora - CJR



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 16/09/2020 as 15:05:55.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Nº 17/2020 - PARECER CEBES

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 720/2020

PROTOCOLO Nº 8133/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 087/2020

EMENTA: “Declara de utilidade pública a Associação Familiar beneficiante A Tribo dos doze conforme especifica.”

INICIATIVA: VEREADOR ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

1. DO RELATÓRIO.

Consta nos autos que o vereador acima citado submeteu a análise das comissões projeto de lei que visa o reconhecimento de utilidade pública da tribo dos 12.

Justifica-se o presente projeto devido à importância das atividades desenvolvidas pela tribo dos doze, entre elas o acolhimento, tratamento e reabilitação de dependentes químicos na sociedade. A entidade conta com uma chácara localizada em Araucária que conta com as mais diversas atividades, entre o desenvolvimento do empreendedorismo, agricultura, marcenaria entre outros. Para que a associação possa usufruir de seus direitos e firmar novos convênios, se faz necessário a declaração de utilidade pública.

Dante disso, a comissão de justiça e redação exarou parecer favorável ao presente projeto.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Uma vez cumpridos todos os requisitos legais para a expedição da declaração de utilidade pública, se posiciona esse relator pelo prosseguimento do projeto, dada a relevância e urgência da instituição em conseguir o respectivo diploma.

III- VOTO



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 24/09/2020 às 15:52:19.
Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 24/09/2020 às 16:48:02.

Inicialmente cumprimento os demais vereadores, bem como o departamento jurídico e de processo legislativo dessa casa pelo rápido andamento em relação a matéria em análise, sem a declaração de utilidade pública, a associação acima citada core o risco de fechar as suas portas, vez que não cumpre os requisitos para celebração de convênios com o poder público e demais entidades. Vistos e relatados todos os fatos, Voto por fim pelo prosseguimento do projeto.

Araucária, 23 de setembro de 2020.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 24/09/2020 as 15:52:19.
Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 24/09/2020 as 16:48:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=45089&c=XTZ801>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROJETO DE LEI Nº 087/2020

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Declara de utilidade pública a Associação Familiar benéfica A Tribo dos doze conforme específica.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação familiar benéfica A Tribo dos doze, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.174.508/000130, com sede e foro na Rua Lótus, 77, Bairro Campina da Barra, no Município de Araucária, Estado do Paraná registrada em 02 de agosto de 2018.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV – passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.

Justificativa

Justifica-se o presente projeto dada a importância das atividades desenvolvidas pela tribo dos doze, entre elas o acolhimento, tratamento e reabilitação de dependentes químicos na sociedade. A entidade conta com uma chácara localizada em Araucária que conta com as mais diversas atividades, entre o desenvolvimento do empreendedorismo, agricultura, marcenaria entre outros. Para que a associação possa usufruir de seus direitos e firmar novos convênios, se faz necessário a declaração de utilidade pública, destaca-se, portanto, a relevância do presente projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de agosto de 2020.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS
VEREADOR



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 06/08/2020 as 10:25:37.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº06/2020

INICIATIVA : COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER Nº 13/2020

Trata se de Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão Executiva que dispõe sobre a instituição Prêmio Lucy Moreira Machado de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências.

Conforme art. 52 ,IV compete a comissão de Educação e Bem Estar Social, matéria que diga respeito a ensino, ao patrimônio histórico e cultural, a ciência, as artes e assistência social.

No que tange a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º inciso I, que Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

“ Art. 5º Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local”

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 06/2020, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação , desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de resolução.

Sala das Comissões, 27 agosto de 2020

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

LUCIA DE LIMA

Relatora

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 27/08/2020 as 10:17:43.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=42159&c=KRL085>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº06/2020

INICIATIVA : COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER Nº 13/2020

Trata se de Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão Executiva que dispõe sobre a instituição Prêmio Lucy Moreira Machado de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências.

Conforme art. 52 ,IV compete a comissão de Educação e Bem Estar Social, matéria que diga respeito a ensino, ao patrimônio histórico e cultural, a ciência, as artes e assistência social.

No que tange a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º inciso I, que Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

“ Art. 5º Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local”

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Resolução nº 06/2020, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação , desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de resolução.

Sala das Comissões, 27 agosto de 2020

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

LUCIA DE LIMA

Relatora

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 27/08/2020 as 13:49:44.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=42180&c=7D70AT>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 06/2020

Institui o Prêmio Lucy Moreira Machado de Qualidade do Ensino Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Lucy Moreira Machado de Qualidade do Ensino Municipal, que será entregue anualmente no mês de novembro, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Araucária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - O Prêmio Lucy Moreira Machado de Qualidade do Ensino Municipal será destinado às unidades escolares que se destacarem na implementação de iniciativas que visem aprimorar a qualidade do ensino na escola pública municipal de Araucária.

Art. 3º - A concessão do Prêmio Lucy Moreira Machado de Qualidade do Ensino Municipal será deliberada por comissão composta por membros indicados pelas seguintes entidades:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão Permanente relacionada à Educação;
- III - Sismmar - Sindicato dos Servidores do Magistério de Araucária;
- IV - Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Junho de 2020.

Aparecido Ramos Estevão
Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Amanda Nassar
Amanda Nassar
Vereadora

Fabio Alceu Fernandes
Fabio Alceu Fernandes
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevão, VEREADOR** em 15/06/2020 as 11:31:56.

Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 15/06/2020 as 11:52:32.

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 17/06/2020 as 11:22:42.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 18/06/2020 as 11:38:56.



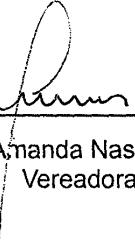
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

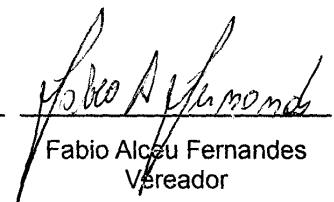
JUSTIFICATIVA

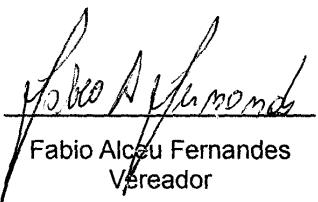
O Prêmio Lucy Moreira Machado de Qualidade do Ensino Municipal visa à valorização e ao reconhecimento público de unidades escolares que se destaquem na implementação de projetos que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino na escola pública municipal de Araucária.

Ao premiar iniciativas que buscam o aprimoramento do ensino, a Câmara Municipal, além de prestar justa homenagem a Professora Lucy Moreira Machado, que atuou na rede municipal de ensino por mais de vinte anos, e veio a falecer no ano de 2010, e objetiva estimular e valorizar as iniciativas que, pautadas na busca de alternativas e na criatividade, estejam em consonância com uma política educacional comprometida com a melhoria do processo de ensino x aprendizagem.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Junho de 2020.

Aparecido Estevão 
Aparecido Ramos Estevão
Vereador

Amanda Nassar 
Amanda Nassar
Vereadora

Fábio Alceu Fernandes 
Fábio Alceu Fernandes
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 15/06/2020 as 11:31:56.

Assinado por **Fábio Alceu Fernandes, Vereador** em 15/06/2020 as 11:52:32.

Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 17/06/2020 as 11:22:42.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 18/06/2020 as 11:38:56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 344/2020

SÚMULA: Solicita a proibição do exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do município de Araucária..

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, Solicita a proibição do exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada por violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é algo que nunca vai ser tolerado. Todos os dias, várias mulheres são vítimas deste tipo de agressão, sejam elas crianças, mulheres ou idosas. Quando uma mulher se encontra neste tipo de situação ela precisa saber que existem leis que a podem proteger, como é o caso das Leis nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) e a mais recente Lei 13.718/2018 (Lei de Importunação Sexual).

Segundo dados divulgados pelo Monitor da Violência em março deste ano, a taxa de homicídios femininos no mundo é de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017. Já no Brasil, segundo dados relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:07:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Essa indicação, que tem a intenção de proibir o exercício de cargos e funções públicas, mostra o comprometimento do município com a repressão da violência contra a mulher. É importante ter um ambiente de trabalho onde todos, principalmente as mulheres, possam se sentir seguras, ainda mais em cargos públicos onde as decisões das pessoas refletem nas vidas de vários cidadãos.

Ter mais uma barreira para que os agressores não tenham cargos públicos significa que as pessoas que ocupam essas funções são mais confiáveis e representarão melhor os interesses da população sem tentar burlar algo que talvez o comprometa.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 26 de Junho de 2020

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:07:08.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36509&c=52LBF2>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº 347/2020

SÚMULA Solicita a isenção do pagamento do IPTU aos portadores de Mal de Parkinson.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, Solicita a isenção do pagamento do IPTU aos portadores de Mal de Parkinson.

JUSTIFICATIVA

As pessoas que sofrem do mal de Parkinson precisam constantemente comprar remédios para poder controlar os tremores, a lentidão dos movimentos, dores musculares e entre outros. A isenção do IPTU para as pessoas que são portadoras do mal de Parkinson ajudaria a elas com os gastos frequentes que precisam fazer e ajudaria com a compra de mais remédios e tratamentos médicos, caso seja necessário. Fazem parte do tratamento: medicamentos, fisioterapia, fonoaudiologia, suporte psicológico e nutricional, ou seja, uma grande quantidade de gastos é uma parte constante na vida de pessoas com Parkinson e seus familiares.

Sabe-se que atualmente a doença de Parkinson não têm cura. Existem formas de controlá-la, mas no geral são doenças graves e que marcam a vida da pessoa e de sua família. A lida com o mal de Parkinson é reconhecidamente difícil e trabalhosa. Tais dificuldades naturais podem vir a transformar-se em pesadelo constante, atingindo o direito a uma vida digna. As principais causas podem ser desconhecidas, genéticas ou relacionadas a acidentes ou condições externas, embora ela não tenha prevenção, algumas atitudes podem minimizar o risco, como a

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:06:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

atividade física. A pessoa sedentária tem o risco maior desenvolver a doença de Parkinson se comparada a uma pessoa ativa.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 26 de Junho de 2020

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:06:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36511&c=216QZC>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

INDICAÇÃO Nº367/2020

SÚMULA: Solicita que seja estimulada a apresentação de artistas de rua em locais públicos do Município de Araucária.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini que, através da secretaria competente, estimule a apresentação de artistas de rua em locais públicos do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Assegurar o direito de manifestação do artista de rua destaca a importância de sua presença nesses espaços e a democratização da cultura, pois, ao estar em espaços públicos sem custos poderá atingir os mais diversos públicos em especial aos mais carentes que por muitas vezes não teria acesso a essas manifestações, caso ocorressem em locais fechados.

Além de assegurar ao artista uma possibilidade para apresentação do seu trabalho, cria regras para essas aconteçam de forma coordenada e sem prejuízos aos locais públicos e as pessoas.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 26 de junho de 2020

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 14/09/2020 as 11:06:20.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=39860&c=58EZ00>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 542/2020

SÚMULA: Solicita que seja encaminhado aos aplicativos de localização (Google Maps, Waze, etc.) a necessidade de atualização do nome da antiga Estrada da Lagoa Grande, para Avenida Prefeito Romualdo Sobocinski.

Requer à mesa, que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através dos órgãos competentes, **encaminhe aos aplicativos de localização (Google Maps, Waze, etc.) a necessidade de atualização do nome da antiga Estrada da Lagoa Grande, para Avenida Prefeito Romualdo Sobocinski.**

JUSTIFICATIVA

A antiga Estrada da Lagoa Grande, na área rural da cidade, teve seu nome alterado para Avenida Prefeito Romualdo Sobocinski, através do Decreto nº 33.797, de 26 de setembro de 2019, porém os aplicativos de localização como Google Maps e Waze ainda não atualizaram o logradouro e portanto estão desatualizados. Tal fato tem gerado confusão e problemas para quem trafega pelo local, principalmente transportadoras.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 17 de setembro de 2020

Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Vereadora** em 18/09/2020 as 08:51:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 544/2020

SÚMULA: Solicita a disponibilização de um assistente social para a APAE Araucária durante a pandemia de COVID-19.

Requer à mesa, que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através dos órgãos competentes, providencie **a disponibilização de um assistente social para a APAE Araucária durante a pandemia de COVID-19.**

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE Araucária está com dificuldades durante esse momento de pandemia de COVID-19, pois os alunos e suas famílias estão passando por diversos tipos de situações. Por isso, solicitamos que a Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria de Assistência Social, disponibilize um assistente social para auxiliar nos trabalhos da APAE, pelo menos enquanto durar a pandemia.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 21 de setembro de 2020

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:06:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 545/2020

SÚMULA: Solicita a realização de sessões de cinema na modalidade drive-in nos bairros de Araucária.

Requer à mesa, que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realize sessões de cinema na modalidade drive-in nos bairros de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Com o surgimento da pandemia de COVID-19, muitos hábitos comuns na nossa sociedade foram restrinidos, um deles é a ida ao cinema e as demais atividades culturais. Foram surgindo algumas alternativas para dar continuidade em tais atividades e uma delas foi o surgimento da modalidade drive-in, em que as pessoas acompanham o show, filme, ou outro, dentro de seu próprio veículo.

Portanto, a criação desse cinema seria uma opção segura ao entretenimento e às atividades culturais nesse período de isolamento social.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 23 de setembro de 2020.

Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:53:31.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 546/2020

SÚMULA: Solicita o estudo para implantação de ciclovias na área rural município de Araucária.

Requer à mesa, que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através dos órgãos competentes viabilize o estudo para implantação de ciclovias na área rural, no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Para aumentar a segurança das pessoas que utilizam a bicicleta como meio de transporte, ou como atividade física e de lazer, se faz necessária a implantação de ciclovia nas estradas da área rural da cidade. Além disso, é de suma importância a instalação de sinalização vertical e horizontal no local, para que se possa alertar aos motoristas sobre o tráfego de ciclistas.

A execução destes serviços se faz necessária para que possamos contribuir na qualidade de vida dos moradores da região, dando mais segurança e opções de lazer à comunidade.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 21 de setembro de 2020.

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 14:58:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 547/2020

SÚMULA: Solicita a implantação da Carteira de Vacinação Digital e da Carteira da Mãe Araucariense Digital.

Requer à mesa, que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através dos órgãos competentes viabilize a implantação da Carteira de Vacinação Digital e da Carteira da Mãe Araucariense Digital.

JUSTIFICATIVA

Vivemos hoje na era digital. A cada ano o mundo se torna ainda mais tecnológico e a sociedade deve se adequar a ele. Por isso, solicitamos que seja criado e implantado no município de Araucária, a Carteira de Vacinação Digital e da Carteira da Mãe Araucariense Digital. Com isso, a população terá mais facilidade no acesso a esses serviços, através do próprio celular.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 21 de setembro de 2020.

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 14:58:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 548/2020

SÚMULA: Solicita que a Secretaria Municipal de Saúde crie meios de informação para o cidadão ter conhecimento dos protocolos referentes aos procedimentos de laqueadura e vasectomia.

Requer à mesa, que seja encaminhada expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da Secretaria Municipal de Saúde, crie meios de informação para o cidadão ter conhecimento dos protocolos referentes aos procedimentos de laqueadura e vasectomia.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação justifica-se devido ao fato de que muitas pessoas não tem conhecimento dos protocolos para a realização de procedimentos de laqueadura e vasectomia no nosso município. Criando um meio da população acessar essas informações, o número de interessados a realizarem esses procedimentos deverá crescer.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Gabinete da Vereadora, 21 de setembro de 2020.

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 14:57:27.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 417/2020

Requer a mesa seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando a revitalização das calçadas de todo o Parque Cachoeira, em especial, das trilhas e em torno do museu, com roçada da vegetação, limpeza, troca das calçadas e quias de meio fio com acessibilidade, bem como, instalação de lixeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a atual situação que encontra-se as calçadas do Parque Cachoeira. Parque esse que é o mais importante de nosso Município.

Importante destacar que o Parque Cachoeira recebe diariamente muitos visitantes, dentre eles jovens, crianças, adultos e idosos, principalmente, para a prática esportiva e lazer, elevando consideravelmente o número de visitantes nos finais de semana.

E neste momento algumas calçadas do Parque estão oferecendo riscos aos usuários, uma vez que em diversos pontos as calçadas estão destruídas pela vegetação e falta de manutenção, conforme se verifica nas imagens em anexo.

Ainda, a revitalização das calçadas, deste importante Parque do nosso Município, proporcionará aos munícipes, mais segurança, facilidade de locomoção, principalmente as pessoas com deficiência, além, de manter o local limpo e organizado.

Tais medidas contribuem com a paisagem do parque, atraiendo mais visitantes, e tornando o ambiente mais agradável para os munícipes quando da visitação.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

1



Assinado por Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador em 15/09/2020 as 10:00:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 418/2020

Requer a mesa seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando a revitalização da cachoeira e das rodas de água do Parque Cachoeira, em especial, realizando a limpeza com a retirada de lixo, pedras e vegetação do leito do rio.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a atual situação que encontra-se a cachoeira, bem como o rio anexo, com sujeira, pedras, vegetação, árvores caídas e lixos no leito do rio e na cachoeira. Parque esse que é o mais importante de nosso Município.

Considerando que o Parque Cachoeira é o mais importante de nosso Município. Cumpre destacar que recebe diariamente muitos visitantes, dentre eles jovens, crianças, adultos e idosos, principalmente, para a prática esportiva e lazer, elevando consideravelmente o número de visitantes nos finais de semana.

E neste momento o simbolo que dá o nome ao parque, a cacheira encontra-se em situação precária, conforme se verifica nas imagens em anexo, inclusive, causando indignação por parte de seus visitantes.

Ainda, a revitalização e limpeza da cachoeira, bem como do leito do rio, deste importante Parque do nosso Município, contribuem para a melhora da paisagem do parque, atraindo mais visitantes, e tornando o ambiente mais agradável para os munícipes quando da visitação.

Dante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de março de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

1



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/09/2020 as 10:21:58.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 419/2020

Requer a mesa seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando a revitalização das pontes e decks de madeiras do Parque Cachoeira, em especial, realizando a substituição dos guarda corpo, conserto de telhado e instalação de iluminação e lixeiras.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a atual situação que encontra-se as pontes e decks do parque cachoeira, com guarda copo e decks quebrados sem proporcionar a segurança necessária aos visitantes do parque.

Considerando que o Parque Cachoeira é o mais importante de nosso Município. Cumpre destacar que recebe diariamente muitos visitantes, dentre eles jovens, crianças, adultos e idosos, principalmente, para a prática esportiva e lazer, elevando consideravelmente o número de visitantes nos finais de semana.

E neste momento as pontes, bem como o deck existente no parque estão em situação precária, conforme se verifica nas imagens em anexo, inclusive, causando indignação por parte de seus visitantes.

Ainda, a revitalização desses locais, contribuem para a melhora da paisagem do parque, principalmente, proporcionando a efetiva segurança para os visitantes, além de atrair mais visitantes, e tornando o ambiente mais agradável para os munícipes quando da visitação.

Dante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de março de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

1



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/09/2020 as 10:50:35.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 420/2020

Requer a mesa seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando a revitalização das trilhas e placas de identificação do parque cachoeira, em especial, realizando a substituição da iluminação para Led, substituição das placas e avisos, instalação de lixeiras e limpeza das trilhas com retirada da vegetação.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se tendo em vista a atual situação que encontra-se as trilhas e caminhos existentes no parque cachoeira, com sujeira, lixo e vegetação sobrepondo-se as trilhas.

Considerando que o Parque Cachoeira é o mais importante de nosso Município. Cumpre destacar que recebe diariamente muitos visitantes, dentre eles jovens, crianças, adultos e idosos, principalmente, para a prática esportiva e lazer, elevando consideravelmente o número de visitantes nos finais de semana.

E neste momento as trilhas e caminhos existentes no parque estão em situação precária, sujos, sem iluminação, assim, contribuindo para a insegurança das pessoas que utilizam o parque, conforme se verifica nas imagens em anexo, inclusive, causando indignação por parte de seus visitantes.

Ainda, a revitalização desses locais, contribuem para a melhora da paisagem do parque, principalmente, proporcionando a efetiva segurança para os visitantes, além de atrair mais visitantes, e tornando o ambiente mais agradável, limpo e organizado para os munícipes quando da visitação.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

1



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 15/09/2020 as 11:07:44.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor

Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO N°445/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSAM HUSSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, seja realizada um playground com Academia ao ar livre ou parque infantil, na Rua Margarida localizada entre a Rua Crisântemo e Rua Primavera, no bairro **CAMPINA DA BARRA** – Araucária - PR

JUSTIFICATIVA

O local indicado encontra-se sem uso e em alguns pontos está sendo descartado indevidamente lixo, portanto, seria de grande utilidade a todos moradores que fosse implantado um playground com academia ao ar livre ou parque infantil nesse terreno que tornaria mais movimentado o local e acomodaria os mesmos com uma área de lazer e diversão para crianças do bairro CAMPINA DA BARRA, podendo haver o aproveitamento deste espaço tornando de uso da comunidade.

Gostaríamos do apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Executivo Municipal, a fim de que seja feita essa melhoria que irá trazer muitos benefícios a todos moradores da região.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno breve.

Araucária, 27 de julho de 2020.

CELSO NICÁCIO DA SILVA



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 01/09/2020 as 15:00:10.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 514/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, Promova roçada, limpeza e retirada de entulho na Rua Grevilha 288, Jardim Santa Clara - Campina da Barra – Araucária – Pr.

JUSTIFICATIVA

Conforme a solicitação de moradores do bairro Jardim Santa Clara sugerimos que seja realizada a roçada, limpeza e retirada de entulho **no final da Rua Grevilha 288, Jardim Santa Clara no Bairro – Campina da Barra**, pois estão apontando dificuldades pela situação de descuido com o mato alto, descarte do lixo em local inapropriado, trazendo riscos de saúde e segurança, pois tem sido utilizado por indivíduo que fazer uso inapropriado do mesmo e colocando em risco a vida de quem mora nas proximidades.

Araucária, 26 de Agosto de 2020.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 01/09/2020 as 14:51:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº515/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, Promova a Manutenção de bueiro na esquina da Rua Prímula com a Rua Professora Maria Nassar Schaustek – CAMPINA DA BARRA, pois a mesma encontra-se sem tampa, podendo assim causar acidentes, impedindo os veículos e moradores transitarem adequadamente.

JUSTIFICATIVA

Estivemos na localidade citada acima onde moradores do CAMPINA DA BARRA, especificamente, na Rua Prímula esquina com a Rua Professora Maria Nassar Schaustek, indicaram que não estão tendo o seu direito de ir e vir garantido pela situação que encontra-se o bueiro ali disposto, tornando impossível que veículos e até pedestres transitem, podendo acontecer algum acidente devido ausência da tampa.

A realidade da população do local está tendo problema com o bueiro pois está impedindo o fluxo desse trecho.

Para benefício da população local pedimos que seja realizada a manutenção no bueiro que permitirá um acesso e fluxo mais livres para todos transitarem tranquilamente e não estarem correndo risco de acontecer algum acidente com quem ali reside.

Araucária, 27 de Agosto de 2020.

Celso Nicácio
Vereador



Assinado por Celso Nicacio Da Silva, Vereador em 01/09/2020 as 10:17:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº535/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, Promova a construção de uma quadra de areia, através do setor competente, no final da Rua dos Gerânicos, altura do nº38, localizada no Jardim D'Ampezzo – Costeira - Araucária – Pr.

JUSTIFICATIVA

Devido a procura da população sugerimos que seja realizada a construção de uma quadra de areia na região citada, ***na Rua dos Gerânicos, na altura do nº38 – Jardim D'Ampezzo – Bairro Costeira, foi apontado pelos moradores para que seja feita esta melhoria tornando este local adequado para o benefício e lazer a todos que ali residem.***

Peço apoio para que seja analisada a presente proposição ao Executivo Municipal, a fim que seja concedida, pois assim estaria colaborando no lazer e esporte dos residentes e que o local mantenha-se em utilização deste espaço público e adequado para a população da região.

É o que requer.

Araucária, 14 de Setembro de 2020.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 15/09/2020 as 15:54:32.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 536 /2020

*Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito **HISSEIN DEHAINI** para que, por intermédio das Secretarias competentes, promova a retirada do 'ponto de ônibus da rua dos Narcisos, 476 para a mesma rua no número 524, no jardim Santa Clara – Bairro Campina da barra – Araucária – Pr.*

JUSTIFICATIVA

Devido o fluxo de carros na frente dos estabelecimentos na rua dos Narcisos, 476.

Os comerciantes solicitaram em nosso gabinete para que seja retirado o ponto de ônibus, pois o mesmo atrapalha os clientes dos comércios, colocando-o mais próximo do número 524 na mesma rua.

Araucária, 14 de Setembro de 2020.

CELSO NICACIO DA SILVA
Vereador



Assinado por Celso Nicacio Da Silva, Vereador em 22/09/2020 as 11:38:26.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº543/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio da Secretaria do Urbanismo, Solicita a colocação de faixa e placa carga e descarga no local onde encontra-se uma faixa para estacionar em frente ao nº1298 na Avenida Doutor Victor do Amaral, Centro – Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos que seja feita uma colocação de faixa e placa carga e descarga, na Avenida Doutor Victor do Amaral, nº1298– Araucária – PR, pois tivemos relatos dos comerciantes locais da região que nos apontaram que estão recebendo punições pelo estacionamento indevido em frente a loja, por motivo da faixa não ser apropriada para descarregar os produtos. Seria de muito benefício ao local que fosse feita está alteração impedindo de receberem multas, sendo que ali é utilizado para este fim.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Executivo Municipal, para obter essa melhoria a todos os moradores, deixando o local com maior facilidade para transitarem estes veículos de descarga, permitindo a organização do fluxo tanto de veículos ou pedestres, sem o risco de ocorrer acidentes.

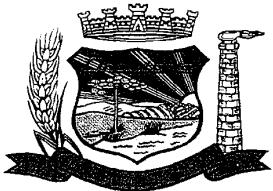
É o que requer.

Araucária, 18 de Setembro de 2020.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Vereador



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 23/09/2020 as 14:46:47.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 524/2020

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria competente, expediente referente, que seja colocada placa com a indicação da Rua Angela Maria Ferreira da Cruz, na localidade de Capinzal.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária, tendo em vista que não há nenhuma sinalização e indicação da rua nomeada através do Decreto 33.086/2019. Seria de extrema importância a sinalização desta rua para que os cidadãos possam localizá-la de maneira rápida e segura.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Setembro de 2020

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
VEREADORA**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 03/09/2020 as 13:37:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº527 /2020

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras, expediente referente a necessidade de implantação de remanso para estacionamento de veículos na Rua Alagoas, número 477, no Bairro Iguaçu..

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que se faz necessária a existência de remanso, pois não há visibilidade dos motoristas ao sair de suas residências, a fim de evitar acidentes com bens, patrimônios, e sobretudo à integridade e vida da comunidade local, proporcionando um tráfego mais seguro.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Setembro de 2020.

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR - Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 08/09/2020 as 08:35:34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 529/2020

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria competente, expediente referente a retirada de entulho e colocação de placas indicativas com os dizeres, “Proibido jogar lixos e entulhos” mencionando a devida lei municipal. Está localizada no final da rua Mato Grosso com a rua Guanabara, Bairro Iguaçú.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado acima por se tratar de um apelo dos moradores, cobrando providências no sentido de proceder a limpeza e remoção de entulhos no terreno, pois o acúmulo de lixo pode se tornar um criadouro de insetos e mosquitos da dengue como o (Aedes Aegypt) e animais peçonhentos como cobras, ratos e baratas. Já a placa indicativa pode ajudar a inibir o hábito de moradores jogarem ainda mais lixo no local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Setembro de 2020

Lucineia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 04/09/2020 as 15:15:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 533/2020

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras, expediente referente a possibilidade de recapeamento asfáltico, Rua Aristóteles Busquete, bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de melhorar o tráfego no local e evitar acidentes, ressaltando que a via danificada vem avariando os veículos dos municíipes, também oferecendo risco aos mesmos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2020

**Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima
VEREADORA**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 10/09/2020 as 11:23:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 534/2020

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento à Secretaria competente, expediente referente a necessidade de retirada de entulho e roçada, na Rua Coleiro, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de proporcionar melhorias no espaço urbano, na qualidade de vida do usuário e evitar acidentes. Visto que a calçada encontra-se inapropriada para circulação de pessoas.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2020

Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 10/09/2020 as 11:50:52.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 539/2020

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras, expediente referente a Substituição de Tampa de bueiro, localizado na Rua Alexandre wisocki, Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de melhorar a estrutura e segurança, bem como evitar acidentes para os transeuntes da mesma.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Setembro de 2020

Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 15/09/2020 as 16:05:03.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 540/2020

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento à Secretaria competente, expediente referente a necessidade de manutenção dos bancos da Praça Matriz - Centro.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária pois os mesmos encontram-se danificados. Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Setembro de 2020

Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima

VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 15/09/2020 as 16:07:47.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=44138&c=624ZML>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O vereador Claudio Sarnik, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 525/2020

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria competente, seja finalizada a implantação de calçadas de asfalto (cerca de 15 metros) na extensão da Avenida São Casemiro, Colônia Cristina, Araucária.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação é necessária tendo em vista que a conclusão desta obra está inacabada, e os moradores da região trafegam frequentemente aquela área para a prática de atividades físicas, como caminhadas e corridas. Fotos do local em anexo.

Assim solicito o apoio dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que votem favoravelmente a esta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Setembro de 2020.

Claudio Sarnik

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Claudio Sarnik, Vereador** em 03/09/2020 as 11:28:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 526/2020

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, um estudo de viabilidade de implantação na **Avenida Independência, 1499, Bairro Boqueirão**, em frete ao Condomínio Araucária Park, as seguintes proposições:

- **Pintura de Faixa Amarela;**
- **Implantação de Sinalização de Orientação de Estacionamento;**
- **Construção de Remanso para estacionamento de veículos.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois conforme relatos de moradores, os mesmos têm dificuldades no acesso a essa via, devido a falta de visibilidade, uma vez que os carros e caminhões estão estacionando próximos ao portão do Condomínio Araucária Park, (conforme fotos em anexo), e estão dificultando a visibilidade de moradores e motoristas, causando constantes acidentes no local como também oferecendo riscos de atropelamentos aos pedestres.

Assim, solicitamos a implantação de faixas amarelas e placas indicativas, proibindo o estacionamento de carros e caminhões próximos ao portão de acesso ao condomínio, trazendo maior segurança aos motoristas e pedestres.

Solicitamos também, que seja realizado um estudo de viabilidade a implantação de remanso para estacionamento dos veículos, uma vez que a calçada é bastante extensa, proporcionando a construção desses remansos, sem causar prejuízos a circulação dos pedestres.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/09/2020 as 17:40:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, para que as medidas sejam tomadas de forma emergencial, devido à gravidade que a situação apresenta..

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Setembro de 2020.



Fabio Alceu Fernandes

VEREADOR



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/09/2020 as 17:40:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Senhores Vereadores:

Senhora Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº530 /2020

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **revitalização limpeza e desentupimento de bueiros da Rua Tipuana, Campina da Barra – Araucária.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que as calçadas desta via está soltando pedaços, fazendo com que os bueiros fiquem entupidos e em dias de chuva ocorram transbordamentos danificando a via e o calçamento.

A limpeza e desentupimento dos bueiros é de extrema necessidade para evitar acidentes e transmissão de doenças acarretando prejuízos aos moradores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de setembro de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/09/2020 as 17:40:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 531/2020

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **a implantação de um novo horário na linha Capinzal, (às 15:00 horas) nos domingos e feriados.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, por ser uma reivindicação antiga dos moradores da região, os quais solicitam a implantação deste horário que facilitará e proporcionará o deslocamento dos moradores ao centro da cidade e demais regiões.

Essa solicitação se faz necessária visto que a região possui poucos horários de ônibus no domingo sendo que é de direito o transporte público para o deslocamento ao trabalho, bem como para atividades de lazer, inclusive nos finais de semana e feriados.

Solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Setembro de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 10/09/2020 as 14:57:53.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 532/2020

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **a implantação na Rua Lotus, 597, Campina da Barra em frente ao Condomínio Moradias Sansei, das seguintes solicitações:**

- **Pintura de Faixas;**
- **Instalação de Travessia Elevada;**
- **Construção remanso para estacionamento de veículos.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista a necessidade destas medidas de segurança no local, devido ao grande fluxo de veículos e pedestres no acesso ao condomínio. Ainda, por se tratar de uma rua reta e sem lombadas na área, dá abertura para que os motoristas trafeguem em uma velocidade acima do permitido na via, gerando o sentimento de insegurança para quem mora no local, podendo ocasionar acidentes para quem se desloca por ali.

Assim, solicitamos a implantação de faixas amarelas e placas indicativas, reforçar a sinalização da via, bem como instalar a travessia elevada. Solicitamos também, que seja realizado um estudo de viabilidade a implantação de remanso para estacionamento dos veículos, uma vez que a calçada é bastante extensa, proporcionando a construção desses remansos, sem causar prejuízos a circulação dos pedestres.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 10/09/2020 as 14:57:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Dante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, para que as medidas sejam tomadas de forma emergencial, devido à gravidade que a situação apresenta.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Setembro de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 10/09/2020 as 14:57:30.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

INDICAÇÃO Nº 550 /2020

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Indica à Prefeitura de Araucária

EMENTA

Solicita a inclusão no planejamento da Prefeitura, para instalar Placas Indicativas em Áreas de Mananciais - APA

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine a inclusão no planejamento da Secretaria de Urbanismo, para instalar Placas Indicativas em Áreas de Mananciais – APA, do Município de Araucária.

Justificativa

Esta indicação se faz presente para evitar invasões irregulares nas margens dos mananciais, destruição da cobertura vegetal da área, lançamentos de efluentes de atividade humana e poluição nas áreas de mananciais do Município. A preservação do Meio Ambiente é fundamental para que possamos ter uma melhor qualidade de vida.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de Setembro de 2020.

ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária - PR



Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 24/09/2020 as 16:28:31.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Gabinete Vereador Celso Nicacio

(41) 3641.5220

O Vereador Celso Nicacio no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 224/2020

Requer seja encaminhado expediente a mesa Diretora que dispõe sobre a Lei 2698/94 sancionada em 14/04/2014 (Processo nº 13.248/2013) que “Institui o Programa Alimento Ambiental no Município de Araucária”, cabendo a decisão a Presidente, nos termos do inciso VII do art. 117 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação faz-se necessária, uma vez que o Projeto 66/2018 que “Determina a Implantação do Projeto Permuta Verde no Município de Araucária, visando a conscientização para reciclagem através do incentivo de troca de alimentos” entendeu-se pelo arquivamento, após a diretoria legislativa constatar que tratava-se do mesmo objeto do projeto ora sancionado.

Embora na oportunidade não termos conhecimento da efetividade do mesmo, considerando o tempo que já se passara desde da sua aprovação (quatro anos) recuamos, atendendo o dispositivo do Regimento Interno (art. 104) mencionado na época pela folha de informação (pg.14)

Acompanhamos a evolução desde então.

Passaram seis anos e não conseguimos mensurar a sua aplicabilidade na cidade. Com respostas desencontradas, imprecisas e insuficientes não obtivemos seu histórico prático e portanto nos cabe solicitar formalmente através desse requerimento.

Entendemos que quando essa casa legislativa delibera um projeto de lei e esse é apreciado e sancionado pelo executivo, precisa acontecer. Precisa ser útil na vida das pessoas. Precisa representar mudanças e pode inclusive com o tempo, ser melhorado, ampliado e adequado ao movimento da população. A iniciativa não pode ser esquecida; e mais, em detrimento de novas ideias com contextos similares, não deve ser a resposta para o arquivamento.

Por se tratar de um tema tão relevante e tão atual, solicito à Excentíssima Sra. Presidente que vote favorável ao presente Requerimento, e o remete à deliberação do plenário.

Sem mais para o momento,

Gabinete Vereador Celso Nicacio, 14 de Setembro de 2020.

**Celso Nicacio
Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 15/09/2020 as 08:57:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO N° 225/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Segurança Pública, este requerimento para que venha a ser disponibilizado relatório das rotas das rondas da Guarda Municipal.

JUSTIFICATIVA

Dada a função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio deste, solicitar um relatório relacionado sobre as rotas de ronda da Guarda Municipal e se todos os bairros são contemplados.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de setembro de 2020

**AMANDA NASSAR
VEREADORA
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 18/09/2020 as 15:44:36.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=44511&c=9F18LV>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO N° 227/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações das providências tomadas referentes ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0010.19.001158-4, do Ministério Público do Paraná, que trata do acompanhamento das medidas adotadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Araucária – Comusar, para alteração de sua composição e funcionamento.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância do Conselho Municipal de Saúde de Araucária – Comusar, frente a saúde do cidadão, e considerando o Procedimento Administrativo nº MPPR-0010.19.001158-4 do Ministério Público do Paraná, que trata do acompanhamento das medidas adotadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Araucária – Comusar, para alteração de sua composição e funcionamento, e a saída do Presidente João Carlos Ribeiro do referido conselho, solicitamos informações de quais as providências foram tomadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete da Vereadora, 18 de setembro de 2020

Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 18/09/2020 as 15:45:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 229/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações sobre o cumprimento da Resolução 798/2020 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito).

JUSTIFICATIVA

Dada função fiscalizadora atribuída ao legislativo, venho por meio desse solicitar informações sobre o cumprimento da Resolução 798/2020 do Contran (Conselho Nacional de Trânsito). Onde altera as regras e os requisitos técnicos para a fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas com o fim do radar móvel.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 18 de setembro de 2020.

**AMANDA NASSAR
VEREADORA
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 18/09/2020 as 15:44:14.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=44512&c=U28GA5>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO N° 232/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde este requerimento de informações sobre quantas cirurgias de laqueaduras e vasectomias foram realizadas nos últimos 12 meses, na rede pública no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre quantas cirurgias de laqueaduras e vasectomias foram realizadas nos últimos 12 meses, na rede pública no Município de Araucária. Tal pedido se faz necessário para saber qual é a demanda por meio do Sistema Único de Saúde para a realização das referidas cirurgias.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 21 de setembro 2020.

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:05:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 233/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo, este requerimento para que venha a ser disponibilizado, através da secretaria competente, relação das frotas da Prefeitura Municipal de Araucária, descrição da quilometragem, combustível, manutenção dos últimos 36 meses e ainda descrição do sistema utilizado/implantado para rastreamento da frota, visando agilidade, economia e eficiência na administração pública.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 23 de setembro 2020.

Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 15:52:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO N° 235/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria competente, este requerimento para que venha a ser disponibilizado a relação dos agendamentos de atendimento médico clínico geral, nas UBS e como estão sendo realizados os protocolos para os atendimentos.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se faz necessário devido a muitas reclamações dos usuários das UBS. A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 23 de setembro 2020.

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 14:56:05.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO N° 236/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações sobre os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), que devido estarmos em período de aprovação da LDO e LOA, qual é o planejamento referente a implantação e o retorno do período integral e o número de vagas para 2021.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 23 de setembro 2020.

Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 14:55:38.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO N° 237/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações sobre o planejamento referente a aquisição de uniforme escolar para os estudantes da rede municipal, para 2021, devido ao fato de estarmos em período de aprovação da LDO e da LOA.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 23 de setembro 2020.

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 14:55:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO N° 238/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações sobre o planejamento referente as programações das atividades extracurriculares e contraturno para 2021, devido ao fato de estarmos em período de aprovação da LDO e da LOA.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 23 de setembro 2020.

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 14:54:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO N° 239/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Executivo Municipal, este requerimento para que venha a ser disponibilizado informações de quais programas, ações e valores referente aos cursos de capacitação e qualificação profissional estão programados para 2021, devido ao fato de estarmos em período de aprovação da LDO e da LOA.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para que vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 23 de setembro 2020.

**Amanda Nassar
Vereadora
(PSL)**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 23/09/2020 as 14:54:07.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 116 e seguintes, propõe:

REQUERIMENTO Nº 228/2020

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Executivo Municipal, para que se manifeste e preste informações quanto ao ofício nº. 24/2020 da Viação Tindiquera encaminhado a este gabinete (em anexo), apresentando toda a documentação e processo licitatório pertinente.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela própria função típica do parlamentar de fiscalização, onde requer informações oficiais do Poder Público para apurar os fatos apresentados pela empresa, em respeito e observância ao interesse público.

Diante do exposto, solicito a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Gabinete Vereador Ben Hur, 18 de setembro de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/09/2020 as 10:24:44.

Documento de 21 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=44437&c=X458VZ>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 116 e seguintes, em especial o art. 122, inciso VIII, propõe:

REQUERIMENTO Nº 230/2020

Requer a Mesa Diretora seja encaminhado expediente, solicitando manifestação do Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação quanto à inclusão da obrigatoriedade de ensino infantil em período integral no texto da Lei Orgânica do Município.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento legislativo justifica-se na própria função típica de legislar desta casa de Leis, e ainda, considerando a emenda realizada, que inclui no texto da Lei Orgânica Municipal de Araucária, a obrigatoriedade do poder público disponibilizar ensino infantil em período integral, passando assim, a ser uma imposição legal. Todavia, sem ouvir o órgão responsável como a Secretaria Municipal de Educação.

Assim, considerando que a educação infantil baseá-se no Plano Nacional/Municipal de Educação, bem como em demais normativos regularmente editados e com o Acompanhamento da SMED – Secretaria Municipal de Educação, se mostra imprescindível a manifestação com o posicionamento desse órgão.

Dante do exposto, solicitamos a todos os pares desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e considerações aos demais pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Gabinete do Vereador, 18 de setembro de 2020.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 21/09/2020 as 11:11:38.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O vereador Claudio Sarnik, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

MOÇÃO DE APLAUSOS N° 04/2020

Requer à Mesa Executiva, que seja inserida inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário da Câmara Municipal de Araucária para deliberação a Moção de Aplausos ao Cabo da Polícia Militar **MARCELO JOSÉ STRUGALA**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Araucariense.

JUSTIFICATIVA

Marcelo José Strugala, ingressou na Polícia Militar em setembro de 1996. Fez escola no batalhão de polícia de guarda, em Piraquara, mas logo foi lotado em Araucária. Trabalhou em Contenda, foi da Rondas Ostensivas Táticas (Rotam), em São José dos Pinhais, e posteriormente voltou a Araucária. Marcelo entrou na Polícia Militar inspirado por seu pai, que também vestiu a farda. Em Setembro deste ano, o cabo Marcelo ingressará na Reserva Remunerada (aposentadoria), portanto nada mais do que justa esta homenagem.

Tendo vários companheiros de farda ao longo de sua carreira, cumpriu fielmente seu papel, e agora, aposentado merece o tão sonhado descanso, junto a sua família, seu bem mais precioso.

A comunidade Araucariense agradece pelos anos de serviço prestado e se orgulha deste, que fielmente cumpriu seu trabalho. Conforme ele mesmo diz “combati o bom combate, encerro agora minha carreira e guardo a minha fé”. Deus abençoe sua nova caminhada, e que mereça o devido descanso.

Diante disso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Moção de Aplausos, como forma de homenagem e agradecimento aos 25 anos de serviço e dedicação à Sociedade Araucariense.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Setembro de 2020.

Claudio Sarnik

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Claudio Sarnik, Vereador** em 21/09/2020 as 08:36:48.